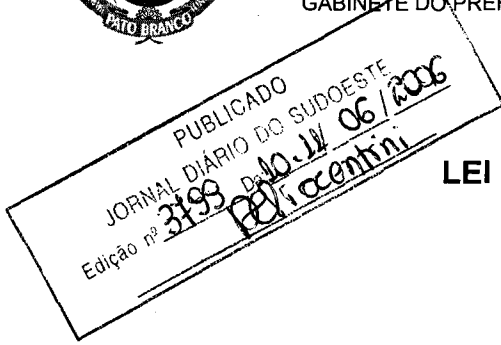




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.629, DE 2 DE JUNHO DE 2006

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

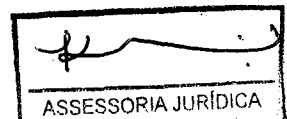
Capítulo I Da Política Municipal dos Direitos dos Deficientes

Art. 1º Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF.

Parágrafo único. O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º Ao COMDEF compete:

- I. representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Municipal;
- II. assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;
- III. coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais;
- IV. apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;
- V. investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- VI. organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;
- VII. promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
- VIII. estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;
- IX. fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

X. fomentar atividades públicas contra:

- a) discriminações intentadas contra os deficientes;
- b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) preconceito e discriminação;
- d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
- e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- f) baixa qualidade de atendimento de pessoas portadoras de deficiência;
- g) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

Parágrafo único A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 4º Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

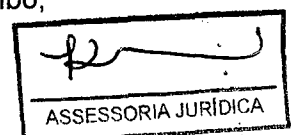
Art. 5º Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 6º Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 7º O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

- I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) representante da 7ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- VI. 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Trabalho;
- VIII. 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR;
- IX. 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco;
- X. 01 (um) representante da OAB/PR subseção de Pato Branco;
- XI. 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- XII. 01 (um) representante da Associação da Escola Rocha Pombo;
- XIII. 01 (um) representante das Igrejas de Pato Branco;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. 01 (um) representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP;
- XV. 01 (um) representante da Faculdade Mater Dei;
- XVI. 01 (um) representante dos Clubes de Serviço de Pato Branco.

CAPÍTULO III

Da Constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF

Art. 8º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10 O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11 O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 12 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13 O COMDEF, consoante as circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão deligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14 As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 15 Os membros do COMDEF não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 16 O Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 17 O COMDEF informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais deverão ser providenciadas juntos aos órgãos municipais competentes.

Art. 18 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 O inciso I, do artigo 8º, da lei municipal nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 8º. ...

y) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF)."

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 39/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de junho de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

